

SE
PI

PAR
INVE



PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA A ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social ("OSP", "Companhia" ou "Emissora");

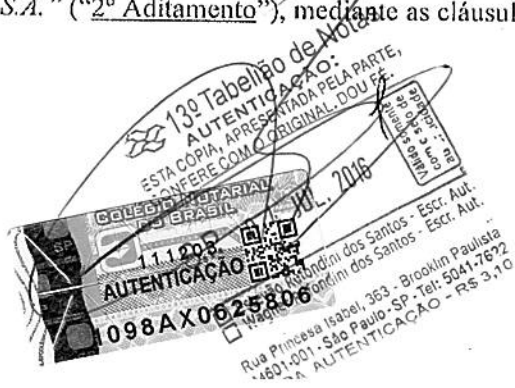
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Interveniente Anuente" e, em conjunto com Emissora e Agente Fiduciário, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de outubro de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.", devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "Escritura");
- (ii) em 27 de novembro de 2013, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.", devidamente arquivado na JUCESP, por meio do qual alterou-se a espécie das debêntures de quirografária para a espécie com garantia real ("1º Aditamento"); e
- (iii) na presente data, observada a aprovação dos Debenturistas, em sede de assembleia geral de Debenturistas ocorrida em 13 de maio de 2016, as Partes acordaram em aditar a Escritura.

vêm as Partes por meio deste instrumento e na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A." ("2º Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações para celebração do 2º Aditamento e arquivamento na Junta

- 1.1.1. O presente 2º Aditamento é firmado (i) pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Diretoria, realizada em 05 de maio de 2016; e (ii) pelo Agente Fiduciário com base nas deliberações aprovadas em sede de assembleia geral de Debenturistas ocorrida em 13 de maio de 2016.
- 1.1.2. Este 2º Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o 2º Aditamento, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviado tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA II - ALTERAÇÕES

2.1. Alterações na Escritura

- 2.1.1. As Partes acordaram em aditar a Cláusula 4.6.1 da Escritura, a qual passa a vigor, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"4.6.1. O pagamento das Debêntures será garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), correspondente a 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emissora, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emissora ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente de Proventos recebidos pela Emissora ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da Emissora, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado pela Emissora conforme aditado ("Contrato de Cessão");



Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia"); e

(d) Pela cessão fiduciária da conta vinculada de titularidade da Emissora elencada no Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente").

2.1.2. As Partes acordaram em aditar a Cláusula 4.7.2. da Escritura que passa a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"4.7.2. Compartilhamento das Garantias. As Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emissora, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhadas com os credores dos seguintes instrumentos: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); e (vi) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"). As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

2.1.3. As Partes acordaram em aditar a Cláusula 4.10.2.2., a qual passa a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"4.10.2.2. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos de uma ou mais Séries das Debêntures (i) utilizando recursos que tenham origem na distribuição de Proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"); (ii) de modo a cumprir com o valor de cobertura, nos termos descritos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Cobertura") desde que não tenham sido cumpridos os procedimentos de oneração de ações adicionais de emissão da Braskem, previstos no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (iii) ressalvada a possibilidade de a Emissora alienar percentual não superior, individualmente ou em conjunto, a 10% (dez) por cento da participação que a ODB detém, direta e indiretamente no capital social da Braskem, utilizando recursos oriundos da venda de ações de emissão da Braskem que tenham sido intermediadas pelo Coordenador Líder, obtendo do Coordenador Líder confirmação ou não da sua participação em tal venda, na hipótese das informações divulgadas ao mercado não serem suficientes para tanto. Não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso na hipótese de Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos de uma ou mais Séries das Debêntures no âmbito dos itens (i) a (iii) acima. Sendo o montante obtido em tais situações suficiente para quitar na integralidade as Debêntures e as CCBs 2013, a Emissora deverá utilizar eventual excedente obrigatoriamente na realização de liquidação/amortização das CCBs Ponte, proporcionalmente entre tais dívidas. Caso, na data de vencimento das CCBs Ponte, ou após o Vencimento das CCBs Ponte, o acordo de renegociação dos passivos da Odebrecht Agroindustrial S.A., CNPJ: 08.636.745/0001-53 ("OAI"), em negociação na data de assinatura do Segundo Aditamento à Escritura entre a Emissora, OAI, suas controladoras, e seus credores ("Acordo de Renegociação OAI") não esteja firmado ou não tenha ocorrido o reembolso dos recursos sob o Acordo de Renegociação OAI, o Pagamento Antecipado Dividendos deverá ser realizado da seguinte forma: a Emissora deverá utilizar os Proventos e o saldo da Conta Vinculada Cedida



Fiduciariamente para pagamento das CCBs Ponte, de forma proporcional entre tais dívidas, e, havendo excedente, deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos de uma ou mais Séries das Debêntures e a liquidação/amortização das CCBs 2013, proporcionalmente entre tais dívidas, sem incidência do Prêmio de Reembolso."

2.1.4. As Partes acordaram em aditar a Cláusula 4.11.1, a qual passa a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"4.11 A Emissora deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emissora que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado Debêntures e das CCBs 2013, mediante notificação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação ("Resgate Antecipado Mandatório"). Após tais pagamentos, e, em havendo excedente, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada das CCBs Ponte, proporcionalmente entre tais dívidas".

2.1.5. As Partes acordaram em aditar a alínea "d" da Cláusula 6.1, a qual passa a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"(d) não prestar, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação (i) às garantias previstas na Escritura da 1ª Emissão; (ii) às Garantias previstas nesta Escritura; (iii) às garantias previstas nas CCBs 2013, nas CCBs Ponte, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia;"

2.1.6. Em razão da alteração realizada no item "c" da Cláusula 4.6.1 da Escritura, todos os termos lidos como "Conta Vinculada Empenhada", "penhor da conta vinculada" ou "Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros" deverão ser lidos, a partir da celebração deste 2º Aditamento, respectivamente como "Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente", "cessão fiduciária da conta vinculada" ou "Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros".

CLÁUSULA III - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, e não expressamente alteradas por este 2º Aditamento.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

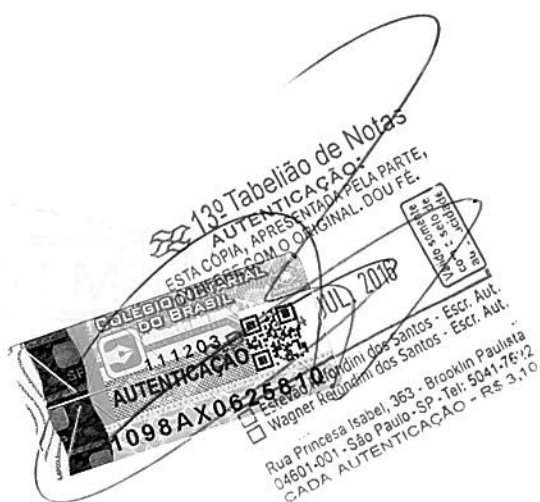
- 4.1. Este 2º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2. Os termos utilizados neste 2º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura e/ou no 1º Aditamento.
- 4.3. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Seguem páginas de assinaturas.]*





(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
Cargo: PROCURADOR


Nome: TICIANA MARIANETTI
Cargo: PROCURADORA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



(Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)



[Handwritten signature of Alexandre Perazzo de Almeida]

ODEBRECHT S.A.



[Handwritten signature of Ticianá Marianetti]

Nome: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
Cargo: PROCURADOR

Nome: TÍCIANA MARIANETTI
Cargo: PROCURADORA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Handwritten mark]

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5065-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA e TÍCIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 10:43:12
Seg: 18105732 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 16,30
Usuário: QUEZIA ANILSON CLARINDO SILVA - ESCRIVÃO

[Handwritten signature]



13º Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, PRESENTADA PELA PARTE, AUTENTICAÇÃO: COLEÇÃO CONFÉRENCIA DO BRASIL
111283
AUTENTICAÇÃO 1098AX0625812
17.05.2016
Wagner Refondini dos Santos - Escr. Aut.
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041.776-2
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Gabriela F. Pacheco
Procuradora
RG: 45.008.309-3

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

12º TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO de NOTAS

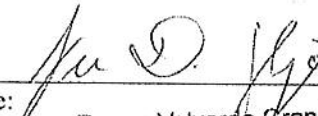
Reconheço por semelhança a firma: GABRIELA FILGUEIRAS PA
OMEDD, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

0.ª
São Paulo, 17 de Maio de 2016
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1605171223265 (Firma: R\$ 8,15; Total: R\$ 8,15)



(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Renan Valverde Granja
RG: 41.670.938-2
CPF: 418.609.608-20

2. 
Nome: LILIAN HARATA COUÇA
RG: 49.091.602-X

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

